

**Fátima Santos**

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 23 de maio de 2018 11:48  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projetos de Resolução n.º 1644/XIII/3.ª (PEV) e n.º 1645/XIII/3.ª (PEV) | Mobilidade  
**Anexos:** pjr1645-XIII.doc; pjr1644-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Resolução n.º 1644/XIII/3.ª (PEV)**

*Medidas extraordinárias para as situações críticas nas ligações aéreas entre o Continente Português e as Regiões Autónomas*

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=42671>.

**Projeto de Resolução n.º 1645/XIII/3.ª (PEV)**

*Estratégia para a mobilidade aérea com resposta eficaz para as ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas*

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=42672>.

Com os meus melhores cumprimentos,



**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República  
*Advisor to the President of the Assembly of the Republic*

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Portugal  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1830	Proc. n.º 02.08
Data: 018 / 05 / 23	N.º 165 / X / 1



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1645/XIII/3ª**

### **Estratégia para a mobilidade aérea com resposta eficaz para as ligações entre o continente e as Regiões Autónomas**

Em Portugal, as ilhas vivem sérios problemas de isolamento. Daqui resultam constrangimentos ao desenvolvimento. Existem sobrecustos decorrentes do afastamento dos mercados continentais que oneram os produtos importados, bem como a exportação de produtos regionais. Existem custos estruturais e permanentes desta insularidade distante.

Por custos de insularidade tem-se entendido o conjunto de desvantagens e limitações culturais e económicas que decorrem das características definidoras da ultraperifericidade.

Em comparação com o continente português, a população dos arquipélagos da Madeira e dos Açores tendem sempre a gozar de um nível de vida inferior e a sofrer um custo de vida superior. Este quadro é ainda qualificado, de modo negativo, pela existência de um leque mais reduzido de escolhas, nomeadamente de emprego, de consumo e de acessibilidades.

Neste contexto, o conceito de insularidade pretende significar o conjunto de sobrecustos relativos a outros territórios na produção e consumo de todos os bens e serviços. No entanto, não podem ser secundarizadas as muitas outras condicionantes que a insularidade coloca no campo das possibilidades e oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e económico.

Sendo essencial à compreensão da extensão e da profundidade das implicações das políticas consequentes do Estado dirigidas às regiões insulares distantes, naquilo que ainda faltam para corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento, pelo isolamento, pela distância, importa, pois, conferir particular ponderação política à compreensão do princípio da continuidade territorial.



A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 13º que todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a Lei, e que ninguém pode ser prejudicado em razão do território de origem.

Deste modo, a Constituição da República Portuguesa, assim como os Estatutos Político-Administrativos da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, reconhece como dever do Estado esta obrigatoriedade de assegurar tudo quanto sejam as exigências diretas da solidariedade para com as populações insulares.

Face aos deveres de solidariedade que a Constituição consagra e na sequência do princípio da continuidade territorial que os Estatutos Político-Administrativos dos Açores e da Madeira definem, são manifestamente insuficientes os mecanismos e as políticas concretas para uma coerente e sistemática correção dos efeitos decorrentes da insularidade distante.

Na verdade, vigora, por exemplo, um modelo de acesso às viagens aéreas regulares de e para a Madeira/Porto Santo que em muito penaliza os direitos à mobilidade no interior do território nacional, implica prévios encargos financeiros para os residentes, inerentes prejuízos para o interesse público e crescentes custos imputados ao Orçamento do Estado, que desta forma enviesada serve para financiar as Companhias Aéreas.

Importa, pois, intervir de modo a que o Estado assuma como prioridade criar alternativas resolutivas para os problemas nas ligações aéreas entre o continente e as Regiões Autónomas, dando concretização extensiva e exaustiva às implicações do princípio da continuidade territorial.

Por isso, de acordo com as exigências constitucionais, naquelas que são as incumbências do Estado, deverá o Governo materializar algumas medidas que a seguir se enunciam, no presente Projeto de Resolução que o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta:

A Assembleia da República, em observância das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo que:

GRUPO PARLAMENTAR



- 1- Desenvolva uma estratégia para a mobilidade aérea com respostas específicas e adequadas às Regiões Autónomas;
- 2- Clarifique os conteúdos operativos de um novo entendimento do conceito de prestação de serviço público, indissociavelmente reportado à compreensão do princípio da continuidade territorial e das exigências diretas da solidariedade.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 21 de maio de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

GRUPO PARLAMENTAR

